



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**  
**Gabinete do Prefeito**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680  
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 707/2013.

**Revogada pela Lei nº 863/2018**

**~~ESTABELECE REGRAS DE CONCESSÃO,  
PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DAS DIÁRIAS DE AGENTES POLÍTICOS E  
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO.~~**

~~O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:~~

~~LEI~~

~~Art. 1º - Terá direito ao pagamento de diária o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Servidores Municipais sempre que estiverem a serviço do Município e/ou participando de eventos de qualificação fora da sede municipal, e, desde que, os servidores - contem com a aprovação das respectivas chefias.~~

~~Art. 2º - A diária consiste no pagamento de valor destinado a cobrir as despesas de alimentação, estada e/ou pernoite em lugar fora do Município, conforme Tabela do Anexo Único da presente Lei.~~

~~§ 1º - A diária será paga de forma integral sempre que a atividade desenvolvida exija a permanência por, no mínimo, 24 horas fora do Município; ainda que em deslocamento, e necessite de estadia e/ou pernoite.~~

~~§ 2º - Sempre que o destino do deslocamento/viagem seja para fora do Estado do Rio Grande do Sul o valor da diária será paga em dobro.~~

~~§ 3º - O valor da diária será paga por metade (50%) sempre que o trabalho realizado demande menos de 24 horas, incluído o tempo de deslocamento, e não necessite hospedagem e/ou pernoite.~~

~~Art. 3º - Situações em que não caberá o pagamento de diária, nem mesmo em valor por metade:~~

~~I - deslocamentos e/ou trabalhos desenvolvidos no interior do Município;~~

~~II - deslocamentos e/ou trabalhos desenvolvidos em lugar distante a menos de 100 Kms (cem quilômetros) da sede municipal;~~

~~III - quando o deslocamento e/ou atividade desenvolvida não contar com autorização prévia do Secretário Municipal da respectiva pasta ou do Prefeito Municipal.~~

~~§ Único: Na hipótese do inciso II, deste artigo, as despesas serão ressarcidas mediante comprovação das mesmas, exceto para alimentação quando o servidor receber o vale alimentação; podendo ocorrer simples adiantamento para cobertura de tais valores e prestação de contas posterior.~~



## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado** **Gabinete do Prefeito**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680  
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

~~Art. 4º – O pedido de pagamento de diárias deverá ser prévio, mediante requerimento, e a sua concessão ocorrerá de forma antecipada com o pagamento do respectivo valor de uma só vez na conta bancária do beneficiário.~~

~~Art. 5º – No prazo de cinco(5) dias úteis após o retorno do beneficiário, o mesmo deverá prestar contas perante a Tesouraria em procedimento simplificado que deverá constar:~~

- ~~a) apresentação de atestado/certificado de frequência no evento ou documento fiscal ou outro documento que comprove a presença do beneficiário no local de destino; e~~
- ~~b) relatório sucinto da natureza do serviço, evento, congresso, curso ou similar.~~

~~§ Único: A prestação de contas fora do prazo previsto neste artigo implicará na aplicação de multa pelo atraso, a base de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor recebido.~~

~~Art. 6º – Eventuais valores a serem devolvidos na prestação de contas das diárias ou, ainda, relativo a multa na forma do § único, do artigo anterior, deverão ser pagas no ato da prestação de contas sob pena do beneficiário sofrer desconto em folha salarial ou cobrança judicial, se o caso assim exigir.~~

~~Art. 7º – A alteração das faixas e/ou dos valores constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei sempre dependerá de aprovação mediante lei ordinária.~~

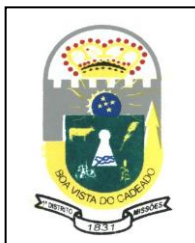
~~Art. 8º – A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação; revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipais nº 009/2001, 192/2003 e 578/2010.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO(RS),  
AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.~~

~~Registre-se e Publique-se~~

~~FABIO MAYER BARASUOL,  
PREFEITO MUNICIPAL.~~

~~Dionéia Cristina Froner  
Secret. da Admin.Planej.e Fazenda~~



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**  
**Gabinete do Prefeito**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680  
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 707/2013 – DAS DIÁRIAS**

| CREDOR                 | COM PERNOITE          | COM PERNOITE          | SEM PERNOITE          |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                        | DENTRO DO RGS         | FORA DO ESTADO        |                       |
| <del>PREFEITO</del>    |                       |                       |                       |
| <del>VICE</del>        | <del>R\$ 250,00</del> | <del>R\$ 500,00</del> | <del>R\$ 125,00</del> |
| <del>SECRETÁRIOS</del> |                       |                       |                       |
| <del>E CC5</del>       | <del>R\$ 185,00</del> | <del>R\$ 370,00</del> | <del>R\$ 92,50</del>  |
| <del>DEMAIS</del>      |                       |                       |                       |
| <del>SERVIDORES</del>  | <del>R\$ 150,00</del> | <del>R\$ 300,00</del> | <del>R\$ 75,00</del>  |

~~Observação: Nos deslocamentos com menos de 100Kms, sem pernoite, haverá apenas o ressarcimento das despesas, mediante comprovação.~~